

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## ATA DE REUNIÃO

ATA DA 272ª REUNIÃO SENDO A 118ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 02/05/2022. Às oito horas do dia dois de maio do ano de dois mil e vinte e dois, por web conferência, verificado o quorum, teve início a 272ª reunião do Conselho Universitário, sendo a 118ª sessão realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada do dia 28 de abril de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do senhor Vice-Reitor, prof. Marcos Henrique Canuto, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Edivaldo dos Santos Filho -Representante da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD); Douglas Santos Monteiro - Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação(PRPPG); Agnaldo Keiti Higushi - Vice-diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Fábio Silva de Souza - Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Marcos Valério Martins Soares - Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Cláudio Eduardo Rodrigues - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Giovana Ribiro Ferreira - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Thiago Franchi Pereira da Silva- Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Thiago Lorentz Pinto- Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Lízia Colares Vilela - Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Jairo Lisboa Rodrigues- Diretor do Instituto de Ciência Engenharia e Tecnologia (ICET); Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Alexandre Faissal Brito - Representante docente do Instituto de Ciência Engenharia e Tecnologia (ICET); Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Heron Laiber Bonadiman - Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Davidson Afonso Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Keila Auxiliadora Carvalho - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Donaldo Rosa Pires Júnior - Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Alex Sander Dias Machado- Representante docente da Faculdade de Medicina- (FAMED); Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Wagner Lannes - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Josiane Magalhães Teixeira - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Karine Taís Aguiar Tavano - Vice-diretora da Faculdade de ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); George Sobrinho Silva -Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Libardo Andrés Gonzáles -Vice-diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Monalisa Pereira Dutra Andrade - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Manoel José Mendes Pires -Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Ana Paula Nogueira Nunes - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Adalfredo Rocha Lobo Júnior - Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Mirian da Silva Costa Pereira - Representante docente do instituto de Ciências Agrárias (ICA); Wellington Willian Rocha - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Maria do Céu Monteiro Cruz - Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); André Cabral França - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Jorge David de Oliveira- Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Kellen dos Santos Evangelista - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Oscar Keiji Eguchi - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Sabrina Moreira Gomes da Costa – Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Emília de Fátima Fonseca Durães - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Alberto Pereira de Souza- Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Paulo Henrique de Lacerda Cardoso - representante discente da graduação (campus JK); Gabriel Rodrigues Rossi - representante discente da graduação (campus Mucuri); Tiago Domingos Mouzinho Barbosa - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Eduarda Eloá Lucas Ferreira - representante discente da graduação; Gustavo da Silva Garcia - representante discente da

graduação; Estiveram presentes também os senhores: M.V.S (recursante); Jussara de Fátima Barbosa Fonseca – Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE); Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Titular: Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli - Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); Suplente: Christiane Motta Araújo - Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); Conselheiros cujas justificativas não foram localizadas: Janaína Martins Andrade - Representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Suplente: Letícia Gomes Pereira -Representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Diretor: João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Patrick Wander Endlich- Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Tatiana de Andrade Campos - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Suplente: Viviane Pedrosa - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS). O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos. Apresentado o assunto da ordem do dia, a saber: ASSUNTO 14/2022- 23086.013623/2021-88- Recurso discente M.V.S, a pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na seqüência, a presidência colocou em votação a presença e fala da Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis. Aprovados por ampla maioria com quatro abstenções. Na seqüência, foi concedido ao recorrente o direito de fala inicial por cinco minutos, o qual manifestou que gostaria que o relator falasse primeiro. Na seqüência foi concedida a palavra ao relator do processo. Seguidamente discutiu-se sobre o direito de fala do recorrente naquele momento da reunião. Durante as manifestações de conselheiros e presidência foi registrado o seguinte encaminhamento no chat: "O plenário deliberar se vai conceder ou não a fala para o discente". O conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues, ao se manifestar, solicitou o seguinte registro em ata: "Primeiro eu gostaria de registrar em ata que o encaminhamento não foi votado ferindo o rito estabelecido nos regulamentos da casa, de concessão de palavra a alguém externo ao conselho. Então, por favor, registre-se em ata que o rito está sendo desrespeitado." Na manifestação seguinte, o conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues solicitou constar em ata sua fala, a saber: "O regimento geral no art.148, estabelece as instâncias recursais da nossa universidade, especificamente no inciso III - Conselho Universitário, contra decisão, da Congregação; de Diretor de Órgão Suplementar e do Reitor. O que a gente observa é que o conselho, o CACE, havia deliberado sobre a matéria e a matéria não foi direcionada para o Conselho Universitário. Eu pergunto à presidência e à Reitoria, porque que não se obedeceu o rito estabelecido no Regimento Geral e submeteu o assunto a uma consultoria, bom, eu já vou colocar as outras perguntas. Primeiro, por que não direcionou ao Conselho Universitário que é a instância recursal; segundo, por que se estabeleceu uma consulta à Procuradoria Federal sem os quesitos e por que está ausente no parecer da Procuradoria Federal a análise sobre o rito processual, sobre seu cumprimento? Eu não encontrei no pronunciamento da Procuradoria Federal nenhum elemento que trate da questão de se o rito foi cumprido ou não foi cumprido, por exemplo, a respeito da manifestação do Conselho da Moradia Estudantil, obrigado." Deuse na seqüência, algumas manifestações e esclarecimentos. Na seqüência das discussões, o presidente da sessão solicitou constar em ata sua fala, "Eu gostaria que constasse em ata, né, porque o professor Cláudio, ele pediu que registrasse em ata lá, o encaminhamento dele que não foi votado, que era o direito de fala ao discente. O discente, ele é recursante, então ele não tem nem necessidade de colocar em encaminhamento o direito de fala para ele. O discente, ele tem completo direito de fala, ele é o recursante. Eu gostaria que isso constasse em ata também." No decorrer das discussões o conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues, ao se manifestar, solicitou contar em ata sua fala, a saber: "A Procuradoria Federal, quando um processo está eivado de vícios, ela determina que o processo seja anulado a partir de onde se deu o vício, e tudo que foi produzido partir do vício está anulado. E nós estamos identificando um vício no processo que culminou e por isso que nós estamos aqui hoje; se o Conselho da moradia estivesse funcionando, talvez nós nem tivéssemos essa reunião extraordinária, então, por isso que eu compreendo que é pertinente que seja feita a correção, se não for pelo conselho, que a gestão o faça, porque nós estamos tomando conhecimento de uma irregularidade. O regimento da moradia estudantil não foi eliminado e eu, eu gostaria de registrar em ata esta minha fala também porque eu não quero pecar por tomar conhecimento de uma irregularidade e dar continuidade. Então, eu peço que registre em ata porque eu não vou responder por isso; porque tomar conhecimento de irregularidade e não tomar as medidas cabíveis é prevaricação." Ao final da discussão foi concedida fala final ao relator e ao discente para as alegações finais. Passou-se à fase da votação uninominal e motivada do recurso, tendo sido adotada a dinâmica de apreciação de item por item, conforme se segue. André Cabral França (relator): "Então, no item A eu voto, realmente, pela exclusão do discente, o aluno M. V.principalmente aí sobre não reconhecer a nulidade do ato administrativo da Professora Jussara de Fátima. Justificativa, o relatório

da PGF ". Adalfredo Rocha Lobo Júnior - "Bom dia novamente! Na verdade, meu voto ele é influenciado pelo item C, com relação a seguir o rito, que não foi seguido. Então, na verdade, esse meu voto para o item A e para o item B, ele está ligado. Estou justificando meu voto do item A. Ele é dependente do item C. Como não foi seguido o rito, todos os ritos, todas as instâncias. Eu voto pelo deferimento do item A." Agnaldo Keiti Higushi: Eu voto pelo não deferimento do pedido do aluno com base nos argumentos do relator para o item A." Alex Sander Dias Machado: "Em relação ao item A, eu voto pelo deferimento da solicitação do discente (interferência no som) por não seguimento do rito processual." Cláudio Eduardo Rodrigues: "Eu voto pelo deferimento do pedido A, feito pelo discente, considerando que o vício processual impede a aplicação de qualquer tipo de penalidade ao discente, ferindo o rito processual, ferindo todo o direito à ampla defesa e ao contraditório." Davidson Afonso de Ramos: "A aplicação da penalidade de exclusão da moradia possui rito próprio estabelecido pelo artigo 73 parágrafo 6º do regimento interno da Moradia Estudantil Universitária, que in verbis estabelece o seguinte. [Para aplicação da penalidade de exclusão, o fluxo será o seguinte: o Conselho da Moradia Estudantil notificará o morador da possibilidade de sua exclusão, concedendo-lhe prazo de 48 horas para manifestação, após o que o conselho deliberará. No caso de decidir por recomendar a aplicação da penalidade, o Conselho da Moradia Estudantil encaminhará a recomendação de exclusão para que seja avaliada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, que analisará e comunicará ao morador da sua decisão. Caso seja decidido pela exclusão, deverá ser explicitado na comunicação o prazo para saída das instalações da MEU. Uma vez excluído o morador fica definitivamente impedido de concorrer novamente ao benefício da moradia]. O Conselho Estudantil não notificou e o CACE decidiu pela não exclusão. Quem excluiu foi a Reitoria, em descumprimento ao Parágrafo 6º do artigo 73 do regimento interno da Moradia como nós acabamos de ver. Está claro que o rito não foi cumprido, sendo assim, consiste claramente em uma violação ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Diante do exposto, voto a favor do recursante dos pontos solicitados, no caso só estamos votando o ponto A. Então eu voto em favor do recursante no ponto A." Donaldo Rosa Pires Júnior: "Embora entenda que o discente realmente descumpriu regras e o que poderia levar à expulsão, no entanto, entendo que o processo está realmente cheio de vícios. Diante do exposto, eu defiro o recurso do discente." Douglas Santos Monteiro: "Com relação ao item A do recurso do discente, eu voto pelo indeferimento do recurso, baseado no parecer da Procuradoria Federal e do relator do processo". Edivaldo dos Santos Filho: "Em relação ao item A, que não se refere ao rito processual, não acolho o pedido do discente, considerando o parecer da PGF e, repito, considerando que o item A não se refere ao rito processual". Emília de Fátima Fonseca Durães: "Eu Emília Durães, representante dos TA'S, voto de acordo com o professor Cláudio Rodrigues." Fábio Silva de Souza: "Por entender que houve um vício processual neste processo, e não me focando especificamente no mérito, no mérito da questão, mas exatamente no rito processual, e eu consigo identificar um vício analisando os autos, eu voto pelo deferimento da solicitação do item A" Alexandre Faissal Brito "Eu voto de acordo com o conselheiro Davidson, mesmo entendendo que o estudante não cumpriu as regras, mas o processo contém vícios que me levam a votar a favor do deferimento do pedido do estudante." Gabriel Rodrigues Rossi: "Eu voto pelo deferimento desse ponto do recurso do discente Marcos, de acordo com os argumentos apresentados pelo conselheiro Davidson". George Sobrinho Silva: "Meu voto é pelo deferimento do recurso apresentado pelo discente por entender que o processo está permeado por vícios, o que impede o melhor entendimento e o melhor julgamento de todo o processo. Assim é o meu voto." Giovana Ribeiro Ferreira: "Eu acolho, eu voto pelo deferimento do pedido do recursante em seu item A, por compreender que o devido rito não foi seguido e o rito que foi citado pelo professor Davidson". Gustavo da Silva Garcia "Eu voto a favor do deferimento do item A, de acordo com o argumentos do professor Cláudio Rodrigues, pelo motivo de ter alguns vícios no rito." Heron Laiber Bonadiman: "Eu voto pelo acolhimento do recurso do estudante Marcos pelas razões apresentadas pelos conselheiros Cláudio Eduardo Rodrigues e Davidson Afonso Ramos. E acrescento que eu considero necessário o retorno imediato do estudante para a moradia como efeito dessa decisão e provavelmente das demais." Josiane Magalhães Teixeira: "Apesar do item A não fazer referência direta ao rito processual, a tomada de decisão de exclusão do discente realizada pela Reitoria fere o que está legalmente regulamentado por essa instituição. Logo, considerando o vício existente, voto pelo acolhimento do pedido do recorrente." Karine Taís Aguiar Tavano " Eu também voto pelo acolhimento do recurso do discente, considerando as colocações do professor Cláudio Rodrigues e demais a favor e visando também a quebra desse rito processual. Meu voto" Keila Auxiliadora Carvalho: "Voto pelo deferimento do recurso do discente, no item A, com base nos argumentos explicitados pelo professor Davidson Ramos." Leandro

Augusto Felix Tavares: "Eu voto pelo deferimento do item A por entender que não foi seguido o rito correto, om base também nos argumentos apresentados pelo professor Cláudio e o professor Davidson". Libardo Andrés Gonzáles: "Também eu considero que teve vícios no processo, entre outros no acolhimento da decisão do CACE e no encaminhamento do recurso ao CONSU contra a decisão do CACE. Então, por esse motivo, embora eu considere que o discente teve uma falta, eu acolho o recurso dele." Alberto Pereira de Souza: "Com relação ao item A eu voto pelo deferimento da questão da reivindicação, do recurso do discente, considerando que o processo apresenta falhas no rito processual e, ainda, que o discente tenha acesso imediato à Moradia Estudantil. Assim que eu voto." Kellen dos Santos Evangelista: "Eu voto pelo deferimento do item A por entender que o rito processual foi descumprido na aplicação da penalidade ao discente e, ainda, acrescento a minha justificativa junto com as falas do professor Davidson e do professor Cláudio Eduardo". Jorge David de Oliveira: "Voto pelo acolhimento do recurso. Sigo as razões apresentadas pelos professores Davidson e Claudio Rodrigues. Registro ainda que, o processo, restrito no SEI, me foi apresentado via PDF apresentado como relatório pelo professor André Cabral França, no qual não consta o recurso do discente, com as solicitações discriminadas". Lízia Colares Vilela: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do discente. Que é reconhecer a nulidade do ato administrativo da senhora Jussara de Fátima Barbosa Fonseca, Pró- Reitora de Assuntos Comunitários Estudantis da UFVJM, sobre a decisão de exclusão do discente Marcos Vinícius Silva, proferida pelo processo sei 23086.03623/2021-88, mantendo a decisão tomada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis. E a razão do meu voto é que a nulidade do ato administrativo, ela se faz presente justamente pela Pró-Reitora não ter obedecido , na verdade não só a Pró-Reitora, mas o processo, ele não foi instruído, ele não seguiu o rito que consta inclusive no Regimento da Moradia Estudantil. "E assim que voto." Luan Brioschi Giovanelli: "Após analisar os autos do processo e as discussões ocorridas nesta sessão, em relação ao item A do presente recurso, eu voto pelo deferimento da solicitação do requerente por entender que o processo apresenta vícios seguindo a justificativa apresentada pelo professor Davidson Ramos. É assim que voto". Marcos Valério Martins Soares: "Então, dado o pedido aí da nulidade do ato da Pró-Reitora e, dada a instância recursal superior deste Conselho, mesmo após o oportuno esclarecimento aí feito pelo recursante e pela Pró-Reitora por solicitação de um membro deste conselho, eu indefiro na íntegra, pois não identifiquei no requerimento do recursante justificativa que possa contrariar a notificação recebida em 22 de outubro de 2021, quanto a entrada, sem autorização, de pessoa externa na moradia estudantil universitária, que motiva a decisão tipificada aí no artigo 78 do inciso 13 , seção XI, da exclusão do morador, do Regimento Interno da moradia estudantil que tem sanção prevista e exclusão do morador. Assim meu voto." Maria do Céu Monteiro da Cruz: "Voto pelo deferimento do pedido do item A, mesmo reconhecendo o descumprimento das regras, considerando os argumentos apresentados sobre o rito do processo." Mirian da Silva Costa Pereira: "Eu voto pelo indeferimento do item A por entender que houve legalidade na exclusão do discente, de acordo com o Regimento Interno da Moradia, entretanto ressalto alguns vícios no processo. Esse é meu voto." Paulo Henrique de Lacerda: "Eu voto pelo deferimento do item A, apresentado pelo recursante, tendo em base os argumentos apresentados pelo professor Davidson, com relação aos vícios ocorridos no processo, e também reforçando o retorno imediato do discente à moradia estudantil." Roqueline Rodrigues Silva: " Eu voto pelo deferimento do recurso do item A, considerando que houve falha no rito processual por tudo que foi apresentado. Sabrina Moreira Gomes da Costa: "Eu acolho o requerimento A do recurso, acompanhando os argumentos apresentados no voto do conselheiro Davidson Ramos. Houve vícios processuais e procedimentais no processo de exclusão do recorrente da moradia estudantil, principalmente quanto na aplicação do parágrafo 6º do artigo 73 do Regimento Interno da moradia estudantil. Cabe ao CACE a competência para deliberar e aplicar a penalidade de exclusão, não sendo competência da Pró- Reitora da Proace ou do Reitor da UFVJM. Portanto, entendo que se deve manter a decisão do CACE, sendo anulada a decisão de exclusão e retorno imediato do discente à moradia estudantil. Encerro". Thiago Franchi Pereira da Silva: "Meu voto é pelo deferimento da solicitação do discente, considerando, ao meu ver, que houve vício processual, me amparando nos argumentos pelos professores Cláudio Eduardo Rodrigues e Davidson Ramos. É assim que voto." Monalisa Pereira Dutra Andrade : "Meu voto é à favor do acolhimento do recurso do discente pelas razões apresentadas pelo Professor Davidson." Thiago Lorentz Pinto: "Voto pelo deferimento do item A por entender que houve equívoco nos ritos processuais". Tiago Domingos Mouzinho Barbosa: "Peço desculpas, mas talvez não consiga estar presente no momento de minha votação, pois o MEC estará visitando os laboratórios da Faculdade onde trabalho. No entanto, gostaria de registrar meu voto pelo

deferimento do recurso do estudante de acordo com os argumentos apresentados pelo conselheiro Davidson." Wagner Lannes: "Eu voto a favor do deferimento do estudante, seguindo aos argumentos dos professores Cláudio e Heron." Wellington Willian Rocha: "O meu voto é pelo deferimento do item A, pelo acolhimento do recurso nesse item A considerando as argumentações apresentadas pelo professor Cláudio Rodrigues, professor Davidson e pela conselheira Sabrina." Marcus Henrique Canuto: "Eu voto pelo indeferimento do recurso do item A do discente, baseado no relator e também baseado na fala do professor Edivaldo e do parecer da PGF." Ana Paula Nogueira Nunes: "Meu voto é a favor do acolhimento do recurso do discente pelas razões apresentadas pela conselheira Sabrina." Manoel José Mendes Pires: " "Eu reconheço a nulidade do ato administrativo pelo fato dos ritos previstos não terem sido seguidos, portanto, eu defiro o item A." Terminada a votação do item A foi computado o seguinte resultado: 35 votos pelo deferimento e 07 votos pelo indeferimento. Passou-se a votação do Item B, a saber: "Requer a anulação do prazo de 10 dias ratificado em despacho pelo reitor para a retirada dos pertences, para que o plenário do Conselho Universitário aprecie o recurso e delibere à partir dele.". A votação se deu de forma uninominal e motivada, conforme descrito a seguir: André Cabral França (relator): "Professor Marcus, depois da votação né? Principalmente de ter 35 votos pelo deferimento, eu até me abstenho desse segundo ponto, principalmente porque ele é muito dependente da votação do primeiro ponto que eu tinha votado como indeferimento e como exclusão do discente, mas como praticamente ele foi deferido, o pedido do discente, eu me abstenho desta segunda votação." Explicado que não existe abstenção em julgamento de recurso, o votante assim se manifestou: "Então eu não acolho, já que ele vai ter que voltar para a moradia estudantil."Adalfredo Rocha Lobo Júnior - "De acordo com o que eu votei no item A, também voto pelo deferimento do item B, uma vez em que o processo teve vícios e não seguiu trâmites normais. É a mesma justificativa." Agnaldo Keiti Higushi : "Eu voto pelo deferimento, uma vez que o deferimento do item anterior torna imediata a aprovação desse item B." Alberto Pereira de Souza: "Eu voto pelo deferimento, coerentemente com as minhas colocações referentes ao deferimento do item A. É assim que eu voto." Alex Sander Dias Machado: "Eu voto pelo acolhimento da solicitação do discente pelo mesmo entendimento do item anterior que é a existência de vício processual de origem." Cláudio Eduardo Rodrigues: "Eu defiro o item B requerido pelo discente, considerando que ele é decorrência ao deferimento do anterior, é decorrência, e pelos vícios de origem do processo." Davidson Afonso de Ramos: "Eu, novamente, voto pelo deferimento do pedido do recursante com base em todos os pontos que levantei no voto anterior. Eu só tenho uma dúvida. Eu votando desse jeito, significa que o estudante pode voltar né? Porque se nós já votamos em favor do primeiro ponto e do segundo, isso quer dizer que ele já pode voltar para a moradia, não é isso? Pelo menos é o que eu estou entendendo, professor Marcus, não sei se é isso mesmo. Então, retomando, meu voto é a favor do segundo ponto do recurso pelos pontos já levantados no primeiro voto. Douglas Santos Monteiro: "Eu voto pelo deferimento, conforme argumentos apresentados pelo professor Agnaldo Higushi. Para mim há perda do sentido de não acatar o deferimento, tendo em vista que o tópico A do recurso do discente foi acatado pelo Conselho." Edivaldo dos Santos Filho: "Não acolho o pedido do discente, considerando o parecer da PGF e considerando que o item B não trata de rito processual." Donaldo Rosa Pires Júnior: "Mantenho mesmo entendimento para o item A e defiro solicitação do aluno." Emília de Fátima Fonseca Durães: "Voto pelo deferimento do aluno, acompanho professor Claudio." Fábio Silva de Souza: " Eu voto pelo deferimento do item B por entender que, ao acolher o item A, todos os atos decorrentes daquela ação se tornam nulos também. Então, nesse sentido, eu acolho, eu defiro o pedido solicitado no item b." Alexandre Faissal Brito: "Mantendo a coerência da votação anterior, na qual eu deferi o pedido do aluno, eu mantenho o deferimento para o item b,uma vez que, eu acho, na minha opinião, que ele já está contemplado no item A." Gabriel Rodrigues Rossi: Eu defiro o item B, do pedido do aluno por entender que o item B, ele está atrelado ao item A." George Sobrinho Silva: "Meu voto é pelo deferimento da solicitação do recursante, por manter o mesmo entendimento do item A, que o processo está premiado por vícios, que compromete o julgamento, o entendimento do mérito do recurso." Giovana Ribeiro Ferreira: Eu também acolho o pedido do recursante no item B, por vícios no processo." Gustavo da Silva Garcia: "Sou a favor do deferimento do item B, devido á ligação com o item A e também pelos vícios do processo." Heron Laiber Bonadiman: "Acolho o recurso para o item b, pelas mesmas razões votadas e justificadas no item A." Josiane Magalhães Teixeira: "Eu voto pelo deferimento do item B do recursante por entender que todos os atos gerados pelo item A também se tornaram nulos." Ana Paula Nogueira Nunes: "Defiro o item B por entender que o item A contempla também o item B e pelo vício do processo." Jorge David de Oliveira: " Eu voto pelo deferimento do recurso e pelas mesmas razões

apresentadas por vários conselheiros como professor Heron, Fábio. Mas eu quero deixar registrado que no processo que nós tivemos acesso não consta o recurso em si com as solicitações. É isso." Libardo Andrés Gonzáles: "Eu voto pelo acolhimento também do item B, seguindo minha justificativa do item A." Lízia Colares Vilela: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do recursante, pelas mesmas razões expostas na minha votação para o item A. É assim que voto." Luan Brioschi Giovanelli: Defiro solicitação apresentada pelo requerente no item B por entender que a solicitação apresentada está correlacionada ao item A, para qual já manifestei a devida justificativa de voto. Assim que voto." Manoel José Mendes Pires: "Eu voto pelo deferimento do item B, pela mesma justificativa que apresentei para o item A." Marcos Valério Martins Soares: "Mantendo coerência com meu voto no item A, eu indefiro o pedido por entender que o artigo 79, ele guarda relação com o artigo 78. Embora não apresente nenhuma classificação quanrto à escala de gravidade das faltas a serem consideradas, eu não guardo a relação com o prazo de 10 dias. Então, na oportunidade, eu até recomendo a revisão do artigo, no sentido de corrigir a qualquer subjetividade. Enfim, mantendo a coerência com o meu voto do item A, eu indefiro o pedido. É assim que eu voto." ". Maria do Céu Monteiro da Cruz: "Voto pelo deferimento, considerando o acolhimento do pedido do item A" Mirian da Silva Costa Pereira: "Voto pelo indeferimento do item B, por entender que esse item está diretamente relacionado ao item A de acordo com as mesmas justificativas já apresentadas e também por entender que o item B não se trata de rito processual. Esse é o meu voto." Leandro Augusto Felix Tavares: "Eu voto pelo deferimento do item B, com base nas mesmas justificativas apresentadas pelo item A." Kellen dos Santos Evangelista: "Voto pelo deferimento do Item B, acompanhando o entendimento do meu voto no item A, por considerar que o pedido está relacionado ao primeiro item." Monalisa Pereira Dutra Andrade: " Eu voto também pelo acolhimento do item B, por entender que ele está atrelado ao item A." Paulo Henrique de Lacerda: "Meu voto é pelo deferimento do item B, tendo em vista que a aprovação do item A já contempla o pedido solicitado nesse item agora que está sendo votado." Roqueline Rodrigues Silva: "Eu voto pelo deferimento do item B, com as mesmas justificativas que utilizei no julgamento do item A." Sabrina Moreira Gomes da Costa: "Eu acolho o requerimento do item B do recurso, acompanhando os mesmos argumentos já apresentados no meu voto para o requerimento A. Encerro" Thiago Franchi Pereira da Silva: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do discente, amparado nos argumentos apresentados pelo meu voto no item A." Thiago Lorentz Pinto: "Coerentemente e com as mesmas justificativas do item A, eu voto pelo deferimento da solicitação do discente." Wagner Lannes: "Eu voto pelo deferimento do item B, pelos mesmos argumentos que eu apresentei no item A." Wellington Willian Rocha: "Eu voto pelo deferimento do item B, da solicitação do item B, baseado nas mesmas argumentações que eu relatei no meu voto do item A. Karine Taís Aguiar Tavano: "Meu voto é pelo deferimento também, diante dos motivos já apresentados no item A." Keila Auxiliadora Carvalho: "Voto pelo deferimento do item B. Com base nas argumentações do item A." Marcus Henrique Canuto: "Voto pelo indeferimento do item B, com as mesmas razões apresentadas no item A. O parecer da PGF e acompanhando os votos do professor Edivaldo e do professor Marcos Valério." Terminada a votação deste item apurou-se o seguinte resultado: 36 votos pelo deferimento e 05 votos pelo indeferimento. Passou à votação do item C, a saber: "Requer ao plenário do Conselho Universitário que verifique a legalidade dos ritos administrativos adotados neste processo." A votação do item ocorreu de forma nominal e motivada como se segue. André Cabral França: "Meu voto é pelo deferimento da legalidade dos ritos administrativos adotados neste processo, principalmente que adotou-se então regras do regimento interno da moradia estudantil universitária, bem como o parecer da A.G.U, da Procuradoria Federal da UFVJM, conforme relatoria deste processo." Adalfredo Rocha Lobo Júnior: "No item C eu voto pelo deferimento, visto que houve, não foi seguido o rito norma, os trâmites normais para que se chegasse a uma decisão que foi tomada no item A. Então, eu acredito que há uma relação sim entre os itens A e B com o item C, justificando o que alguns conselheiros disseram não tem relação, mas pra mim tem, e como não seguiu todo o rito, o trâmite normal, eu voto pelo deferimento do item C." Agnaldo Keiti Higushi: "Eu voto pelo indeferimento do item C de acordo com os argumentos do relator." Alberto Pereira de Souza: "Eu voto pelo deferimento, considerando que foi amplamente discutido e checado, realmente, os diversos vícios de rito administrativo neste processo. É assim que eu voto." Alex Sander Dias Machado: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do recorrente por entender que na discussão, durante a explanação do processo, ficou bem nítida a ocorrência de quebra de rito processual que descaracteriza." Cláudio Eduardo Rodrigues: "Voto pelo deferimento, tendo em vista que não deu pleno cumprimento ao regulamento da moradia estudantil, que exige que a matéria seja apreciada pelo conselho da moradia estudantil, porque, se o conselho não está funcionando, em virtude

de conflito com a legislação superior, prevalece a legislação superior, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único do artigo 56 da lei 9394 de 1996, a L.D.B ." Davidson Afonso de Ramos: " Voto pelo deferimento do pedido do recursante com base na justificativa já dada nos itens A e B." Ana Paula Nogueira Nunes: "Voto pelo deferimento considerando que não seguiu o rito processual." Donaldo Rosa Pires Júnior: "Mantenho mesmo entendimento para os itens A e B, haja vista, vício processual. Diante do exposto, defiro o recurso do discente. Deve ser ouvido o Conselho da Moradia Estudantil." Douglas Santos Monteiro: "Voto pelo indeferimento do requerimento do discente em função do parecer do relator e do procurador federal." Edivaldo dos Santos: "Acolho o pedido do discente considerando a argumentação apresentada pelo professor Davidson acerca do rito processual e de outros conselheiros." Fábio Silva de Souza: "Eu voto pelo acolhimento do pedido do discente para que se verifiquem todos os vícios presentes no processo, e sendo do interesse da administração, que esses vícios sejam corrigidos para que, novamente, se for do interesse da administração, o processo possa ser remetido em uma segunda oportunidade." Alexandre Faissal Brito: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do requerente ,uma vez que eu enxergo que os itens A, B e C, estão todos atrelados." Gabriel Rodrigues Rossi: "Eu voto pelo deferimento do pedido do discente, principalmente porque o CACE deliberou para não expulsão do aluno e porque o ofício 116/2021 da Proace tem teor de recurso, como dito pela própria Pró-Reitora Jussara nesta reunião do CONSU, de modo que essa situação deveria ter sido trazida ao CONSU como recurso da própria Pró-reitora, entretanto, houveram vícios no processo, houve um atropelo do rito que fez com que o aluno interpusesse recurso a este conselho, mesmo tendo sido atendido favoravelmente pelo CACE." George Sobrinho Silva: "Meu voto é pelo deferimento da solicitação do recursante, o tema não foi tratado pelo conselho da moradia estudantil, o que configura no erro da condução do processo e dá margem para que o aluno possa questionar do que ele está sendo acusado."Giovana Ribeiro Ferreira: "Eu voto pelo deferimento do pedido do recursante, considerando que o devido processo, processo definido pelas normas vigentes não foi devidamente seguido na íntegra." Gustavo da Silva Garcia: "Eu voto a favor do deferimento pelas mesmas justificativas dos itens A e B e pela fala do Professor Cláudio Rodrigues." Heron Laiber Bonadiman: "Eu acolho o pedido do estudante com base nos argumentos do professor Davidson Ramos e demais conselheiros." Jorge David de Oliveira: "Eu voto pelo deferimento do recurso, entendendo que, realmente, o processo foi muito irregular, meu voto." Emília de Fátima Fonseca Durães: "Acolho o recurso do discente, haja vista vício no processo." Josiane Magalhães Teixeira: "Eu voto pelo deferimento do pedido do recursante no item C, considerando as mesmas justificativas apresentadas nos itens A e B." Karine Taís Aguiar Tavano: "Eu voto pelo deferimento do item C, assim como A e B, entendendo que houve sim problemas na condução deste processo."Keila Auxiliadora Carvalho: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do discente com base nos mesmos argumentos apresentados nos itens A e B." Kellen dos Santos Evangelista: "Eu voto pelo deferimento da solicitação do recorrente acompanhando os fundamentos apresentados nos meus votos anteriores, nos itens A e B, com relação à existência de vícios no rito processual." Leandro Augusto Felix Tavares: Eu voto pelo deferimento com base nas justificativas apresentadas nos itens A e B. Libardo Andrés Gonzáles Torres "Eu voto pelo acolhimento do item C, usando a justificativa do item A." Lízia Colares Vilela: "Eu voto pelo deferimento em favor do recursante, em razão das justificativas apresentadas nos itens A e B do meu voto. É assim que voto." Luan Brioschi Giovanelli: "Eu voto pelo deferimento da solicitação apresentada pelo discente no item C, por entender a correlação nos três itens do presente recurso, seguindo as justificativas já apresentadas nos itens anteriores. É assim que voto" Manoel José Mendes Pires: "Eu voto pelo deferimento do pedido pela mesma justificativa, por entender que os ritos administrativos previstos não foram seguidos." Marcos Valério Martins Soares: "Dada a estância recursal superior deste conselho, o que conclui a Procuradoria Federal, e ainda, os elementos fundamentais disponibilizados no processo, eu acompanho o relator, enquanto o item final do relatório dele, e voto pelo indeferimento deste recurso. É assim que voto." Maria do Céu Monteiro Cruz: "Voto pelo deferimento, considerando o não seguimento do rito processual." Mírian da Silva Costa Pereira: "Com relação ao item C, voto pelo deferimento por entender que ocorreram vícios no processo administrativo de exclusão do discente, entretanto, aproveito a oportunidade para ressaltar que a exclusão do discente está de acordo com o regimento interno da MEU. Este é o meu voto." Monalisa Pereira Dutra Andrade: "Eu voto pelo acolhimento do recurso pelas mesmas razões apresentadas nos itens A e B." Paulo Henrique de Lacerda: "Voto pelo deferimento do item C, tendo em vista os argumentos apresentados tanto no item A como B." Roqueline Rodrigues Silva: "Eu voto pelo deferimento do recurso no item C, seguindo as justificativas dadas nos itens A e B." Sabrina Moreira Gomes da Costa "Eu acolho o requerimento C do recurso acompanhando os mesmos

argumentos já apresentados no meu voto para o requerimento A." Thiago Franchi Pereira da Silva: "Eu voto pelo deferimento da solicitação discente, considerando os argumentos que eu apresentei nos itens A e B." Thiago Lorentz Pinto: "Voto pelo deferimento da solicitação do discente, considerando os argumentos dos itens A e B, entendendo que houve um equívoco no rito processual." Wagner Lannes: "Eu voto a favor do deferimento do estudante, seguindo os mesmos argumentos que eu já apresentei sobre os itens anteriores." Wellington Willian Rocha: "Eu voto pelo deferimento do item apresentado pelo requisitante pelas mesmas justificativas apresentadas nos itens A e B." Marcus Henrique Canuto: "Eu voto pelo deferimento do recurso item C do discente, já que o item A e B não teve aprovação da penalidade. Então eu creio que a dúvida da legalidade dos ritos administrativos prevalecem, inclusive, nos conselhos. Este é o meu voto. Voto pelo deferimento do item C." Computados os votos relacionados ao item C, obteve-se o seguinte resultado: 37 votos pelo deferimento e 4 votos pelo indeferimento. Na seqüência, o professor Cláudio Rodrigues solicitou votar o encaminhamento proposto anteriormente sobre o assunto, a saber: "O CONSU determina o retorno imediato do funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil, nos termos do Parágrafo único do Art. 56 da Lei 9394/96." Após manifestações, ficou acordado consignar em ata que para atendimento do encaminhamento sugerido, seriam, por meio de ato administrativo da presidência, adotadas providências, devendo o documento gerado encaminhado aos conselheiros para conhecimento. Na sequência, a presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do CONSU, mais especificamente, em seu Art. 20: "De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro". Diamantina, 02 de maio de 2022.

## MARCUS HENRIQUE CANUTO Vice-Presidente do CONSU/UFVJM

## ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM

Secretária dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 01/06/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim**, **Secretária dos Conselhos Superiores**, em 09/06/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0742392** e o código CRC **38640AE4**.

**Referência:** Processo nº 23086.007431/2020-51

SEI nº 0742392